



Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012.
EDITAL Nº 002/2012.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2011.
DATA DO EDITAL: 13/01/2012.

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, e por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, AGONCILIO PEREIRA DA ROCHA, designado pela Portaria Municipal nº 118/2011 de 25 de agosto de 2011, TORNA PÚBLICO, que no dia 31/01/2012, às 08h00 (Oito) (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a aquisição de forma parcelada de medicamentos éticos, genéricos e similares, medicamentos psicotrópicos éticos, para atender os municípios carentes atendidos pela Rede Pública de Saúde Pública, mediante a apresentação de receituário médico expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, através da oferta de MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO sobre a TABELA ABC-FARMA – órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico para Farmácias, Drogarias e Empresas do Setor, pelo período estimado de 12 (doze) meses, que será regido pelo Decreto Municipal Nº 080/2011, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3260-1127, em dias úteis nos horários de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Alcinópolis – MS, 17 de janeiro de 2012.

(a.) AGONCILIO PEREIRA ROCHA
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2012.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2011.
EDITAL Nº. 003/2012.
DATA DO EDITAL: 17/01/2012.

O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, RUITHER DA CUNHA LUCIANO, designado pela Portaria Municipal nº 118/2011 de 25 de agosto de 2011, TORNA PÚBLICO, que no dia 31/01/2012, às 14h00 (catorze) (MS),

na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS, situada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 633, centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma, PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, objetivando a contratação de órgão de imprensa escrita de circulação local e regional para a prestação dos serviços de publicação de eventos, leis, decretos, portarias, projetos, atividades, campanhas, comunicados, utilidade pública, convocações, licitações, contratos, serviços prestados e outros de interesse geral emanados pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, que será regido pelo Decreto Municipal Nº 080/2011 e subsidiariamente pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O EDITAL e seus Anexos poderão ser examinados no Departamento de Licitações, no endereço supracitado, e em havendo interesse, poderá ser obtido, mediante o ressarcimento da taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente aos custos de reprodução gráfica e/ou tecnologia da informação. As informações inerentes a este PREGÃO poderão ser obtidas, pelos interessados, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, localizado no endereço acima, pelo telefone/fax nº (67) 3260-1127, em dias úteis nos horários de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas.

Alcinópolis – MS, 17 de Janeiro 2012.

(a.) RUITHER DA CUNHA LUCIANO
PREGOEIRO

DECRETO Nº 004/2012. – DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

“Prorroga o prazo da “situação de emergência” estabelecido no Decreto nº 081 de 11 de novembro de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 77, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que não houve êxito na abertura de licitação para aquisição de peças para reposição destinadas à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS e das suas diversas secretarias municipais, fato este que poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, bem como a necessidade da adoção de medidas que visem à minimização das suas consequências., DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o Decreto nº 081/2011, de 11 de novembro de 2011, que decretou em situação anormal, caracterizada como emergência, a aquisição de peças para reposição destinadas à manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alcinópolis – MS e das suas diversas secretarias municipais, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º – O Poder Executivo encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, para as devidas finalidades legais.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogadas as disposições em contrário do Decreto nº 081/2011, de 11 de novembro de 2011.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

Alcinópolis – MS, 11 de janeiro de 2011.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 005/2012 – DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

“Dispõe sobre substituição de integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o art. 3º, I e II, da Lei Municipal nº 032/1994, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

Considerando os Decretos Municipais nos 067/2010 e 062/2011, que nomearam integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, DECRETA:

Art. 1º – Ficam nomeados os integrantes abaixo, em substituição conforme sua representação, para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a seguir:

Substituir	Por
Representantes Governamentais	
Prefeitura Municipal / Convênios:	
MARCIONEY CANDIDO DA COSTA – Titular	ANESTOR MARTINS DE AMORIM – Titular
JOSÉ AUGUSTO MACHADO – Suplente	QUELI CRISTINA DA SILVA – Suplente
Representantes Não Governamentais	
Usuários do Programa Bolsa Família:	
NEURACI INÁCIO PEREIRA – Titular	AULINDA MARTINS DE AMORIM – Titular
Associação dos Moradores da COHAB	
JOSÉ DA SILVA LIMA – Titular	CRISTIANE BÁTISTA DE PAULA – Titular
FRANCISCO PEREIRA MARTINS – Suplente	PAULO DE CARVALHO NETO – Suplente

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário dos Decretos nos 067/2010 e 062/2011.

Registre – se. Publique – se. Cumpra – se.

Alcinópolis – MS, 16 de janeiro de 2012.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 006/2012. DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

“Regulamenta o Programa ‘Família Acolhedora’, Instituído pela Lei nº 331, de 14 de Julho de 2011.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º – O Programa “Família Acolhedora”, instituído pela Lei Municipal nº 331, de 14 de Julho de 2011, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em conjunto com os parceiros: Poder Judiciário, Ministério Público, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretária de Educação, Secretária de Saúde, Conselho Tutelar, Equipe Técnica do Órgão Gestor e demais Secretarias Municipais.

Art. 2º – O Programa atenderá crianças e adolescentes de zero (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional, observados os preceitos legais, constituindo-se em importante instrumento de proteção integral.

Parágrafo único. Nenhuma criança ou adolescente será retirado da sua família em razão de pobreza.

Art. 3º – Nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 331, de 14 de julho de 2011, a colocação em Família Acolhedora dar-se-á quando a criança ou adolescente for:

I – vítima de violência física e/ou sexual, com histórico de espancamento, estupro, molestada sexualmente, torturada psicologicamente, até que o agressor seja afastado ou tratado;

II – vítima de negligência, com histórico de não serem providas suas necessidades básicas de saúde, higiene, alimentação, de forma que a situação comprometa o seu desenvolvimento biopsicossocial, até que os pais ou responsáveis legais sejam incluídos nos serviços de políticas públicas e conscientizado sobre as obrigações e os cuidados com a criança ou adolescente;

III – encontrado só ou na companhia de terceiros, em locais públicos ou abandonado em hospitais, até que os pais ou responsáveis legais possam ser localizados e avaliados;

IV – filho de pessoas que se encontrem temporariamente impossibilitadas de assumir suas obrigações familiares, por motivo de internação hospitalar, surto psiquiátrico, prisão, ou quaisquer outros motivos, enquanto perdurar a dificuldade;

V – órfão, ou cujos pais tiverem o poder familiar destituído, até que possa ser encaminhado para adoção, respeitando-se os procedimentos definidos pelo Poder Judiciário.

§ 1º – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 331, de 14 de julho de 2011, o acolhimento devida preceder a determinação judicial.

§ 2º – Em caráter emergencial, o Conselho Tutelar, com base no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será responsável pela colocação, em caráter emergencial das crianças e adolescentes na família acolhedora, sendo que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá requerer junto aos órgãos competentes a formalização da medida aplicada.

§ 3º – O acolhimento engloba também as situações de emergência, em que a Família Acolhedora é acionada a qualquer tempo e horário.

Art. 4º – Nos termos do parágrafo 1º, art. 8º da Lei nº 331, de 14 de julho de 2011, a família selecionada no programa família acolhedora, até no máximo de 02 (duas) receberá auxílio pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, independente do acolhimento da criança ou adolescente, durante o período em que estiver inscrita no programa.

§ 1º – Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do qual este 01 salário deverá ser prestado contas ao Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 2º – Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 3º – O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta).

§ 4º – A inclusão das famílias no Programa não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

§ 5º – O auxílio será liberado, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A Família Acolhedora deverá preencher os seguintes requisitos:

I – A família deve ser, preferencialmente, constituída de pai (marido), mãe (mulher), com no máximo 02 (dois) filhos solteiros residindo na casa;

II – Residir em Alcinópolis por período de no mínimo 02 (dois) anos;

III – integrar a faixa etária de 26 (vinte e seis) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;

IV – Quando casada ou conviver em união estável, ter no mínimo 03 (três) anos de convivência;

V – firmar declaração de desinteresse na adoção;

VI – comprovar a concordância de todos os membros da família;

VII – Saber ler e escrever;

VIII – Não possuir nenhum tipo de vício;

IX – Se casado ou conviver em união estável, que o esposo ou companheiro exerça atividade remunerada;

X – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.
Diretor Presidente/Redator: Chefe:
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO
Diretor Responsável:
DUPRE GARCIA COELHO
Diretor de Composição e Diagramação:
SILVESTRE DE CASTRO
Revisão:
NELI JUSTINA PEREIRA
CNPJ (IMP): 08.983.478/0001-89
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9
REGISTRO NA JUCEMS: 5490232678
Redação e Administração:
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90
CX. POSTAL, 13 - CEP: 79550-000
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL
E-mail: imprensaoficial@terra.com.br
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388
Calular: (0xx67) 8131-9893
Exemplar do dia: R\$ 1,25
Nº atrasado: R\$ 2,00
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATERIAS
SÃO DE RESPONSABILIDADE
DE SEUS AUTORES.
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-
JALLES (SP) -
Fone: (0xx17) 3621-3556
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira
dos Jornais do Interior.
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do
Interior.
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -
Registro nº 00047.
Nosso representante com exclusividade
para todo o Brasil:
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C
LTDA.
SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte
Alegre, 448 -
Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP).
CEP: 04563-490
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

**ESPORTE
NÃO É DROGA.
PRATIQUE!**

XI – Possuir histórico de boa conduta e idoneidade;

XII – A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

– O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponível pelo menos 01 (um) quarto para o acolhido;

– Os quartos deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas, sendo essas da mesma faixa etária e do mesmo sexo;

– A residência deverá ter boas condições de acessibilidade e estar inserida dentro do perímetro urbano.

Art. 6º – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 7º – Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste programa, no máximo, 03 (três) crianças e/ou adolescentes, exceto no caso de irmãos.

Art. 8º – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 9º – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora conjuntamente com os parceiros.

§ 1º – O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º – Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º – Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º – A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Equipe Técnica do Órgão Gestor e parceiros podendo, também, ser descredenciada caso:

a) - Seja requerido por escrito o desligamento do Programa pela família;

b) - seja constatado pela Equipe Técnica do Órgão Gestor e Parceiros que a família já não atende aos requisitos do programa.

Art. 10 – A coordenação do Programa será realizada pela Equipe Técnica para avaliação de Criança e Adolescente em situação de risco, constituída através do Decreto 032 de 11 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Equipe Técnica será composta de 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo.

Art. 11 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento e prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I – Secretaria de Assistência Social, a qual deverá priorizar:

a) – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;

b) – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c) – a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d) – a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

II – Secretaria de Educação, a qual deverá priorizar:

a) – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b) – a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c) – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d) – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

III – Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

a) – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b) – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c) – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Alcinópolis/MS., 16 de janeiro de 2012.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO CONTRATO Nº 003/2011

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
CONTRATADA: VANESSA GRAÇA DE PAULA

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação para prestação de serviços como monitora do Curso de ARTES E CULTURA, para atender demanda da comunidade local no Projeto “Geração de Renda”, coordenado pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a ser realizado nas dependências do CRAS.

Prazo: 03 (três) meses.

Vigência: 09/01/2012 a 08/04/2012.

Valor: R\$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: 60 – Secretaria Municipal de Assistência Social – 60.102 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.1601-2.060 – Ampl.Ref.Manut Centro Ref. Assist.Social - CRAS/Piso Básico – 3.1.90.04-00 – Contratação por Tempo Determinado – 3.1.90.04-29 – Contratação por Tempo Determinado.

Foro: Comarca de COXIM – MS.

Data da assinatura: 09.01.2012.

Assinam: ALCINO FERNANDES CARNEIRO, MARIA DA SILVA NOGUEIRA e VANESSA GRAÇA DE PAULA.

Alcinópolis/MS, 09 de janeiro de 2012.

(a.) ALCINO FERNANDES CARNEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL

A AGROPECUÁRIA SÃO LUCA LTDA, CNPJ/MF 33.122.896/0001-30, Inscrição Estadual nº 28.563.433-0, estabelecida na Fazenda Baixadão da Lagoa, zona rural do município de Costa Rica – MS., DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, ter extraviado a Nota Fiscal de Produtor Rural nº 7449803 de seu talonário.

Por ser expressão da verdade. Firmo a presente Declaração.
Costa Rica – MS., janeiro de 2012.

AGROPECUÁRIA SÃO LUCA LTDA
CNPJ/MF 33.122.896/0001-30

